EMENDA À LOMA Nº 016, DE 23 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre o acréscimo de parágrafos ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Adamantina - LOMA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso III do artigo 54 da LOMA – Lei Orgânica do Município de Adamantina a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 123 da LOMA – Lei Orgânica do Município de Adamantina passa a vigorar com os acréscimos dos parágrafos 1º a 3º, que conterão as seguintes redações:

*"**§ 1º** A incorporação definida no caput deste artigo se extinguirá a partir de 30 de junho de 2014.*

***§ 2º** Sendo que a referida incorporação, na data constante do parágrafo 1º, será calculada para cada um dos servidores públicos municipais que fazem jus à mesma, nos termos da Legislação Municipal, e todos aqueles que atingirem até 3/4 de 1 décimo dessa diferença, terão a mesma mantida, em respeito ao Direito Adquirido.*

***§ 3º** Quando o servidor que já tem referida incorporação mantida for novamente designado para o exercício de cargo ou emprego em comissão, ou de função gratificada, que implique remuneração superior à do cargo ou emprego de origem, fará jus somente à diferença verificada entre a remuneração deste cargo, emprego ou função, da remuneração de origem com a devida incorporação."*

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de abril de 2014.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária